

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** I.M.C.A.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ: sob o nº:** 28.670.208/0001-37**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenheiro junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de SANTA TEREZINHA, as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**.**VIGÊNCIA:** 31/03/2021 a 31/03/2022**Valor Total:** R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)

Santa Terezinha – MT, 31 de março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 003/2021****DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO - MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo, em especial, o artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:**DECRETA:** Art. 1º - Fica Estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexos I e II) para o exercício de 2021 do Município de SANTO AFONSO, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**Art. 2º** Os anexos a que se refere o artigo anterior estão disponíveis no portal transparência do município, site: <https://www.santoafonso.mt.gov.br/> e mural da UG.**Art. 3º.** A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face à distribuição dos recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64. **Art. 4º.** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando à incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.**Art. 5º.** As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo II) serão atualizadas:

I – bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista do artigo anterior;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos ou no surgimento de novas fontes de arrecadação;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sítio oficial no Portal da Transparência. Art. 6º. As Cotas Mensais de Desembolso Financeiro estabelecidas no Anexo II deste Decreto constituem os recursos financeiros a serem alocados para pagamento das despesas, considerando as programações estabelecidas no respectivo anexo, bem como os Restos a Pagar e Demais Passivos Financeiros. Art. 7º. O Prefeito Municipal poderá baixar ainda Instruções Complementares às normas constantes neste Decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias. Art. 8º. As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos de Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta; **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Órgão Central para controle e gerenciamento do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto será a Secretaria Municipal de Administração Planejamento; **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será de responsabilidade de cada Secretário Municipal, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua Secretaria, a execução das Despesas de acordo com o Cronograma de Desembolso, visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, de acordo com cada Fonte de Recurso; Art. 9º - Serão consideradas prioritárias as despesas com pessoal e encargos sociais, os serviços da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais, os Restos a Pagar Processados e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal. Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre toda a execução orçamentária do exercício, revogando as disposições em contrário. Santo Afonso – MT, 29 de janeiro de 2021.**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO**PARTICIPANTES DO PROJETO: PÁSCOA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

VERIDIANA MARIA F. DE MEDEIROS.

MARIA SÔNIA DE FREITAS

AIRCE CÂNDIDA DE A. GONÇAVES.

ADENILDA ALVES NASCIMENTO

BENEDITA ETEL MARTINS SAMPAIO

LADJANE ARAUJO SANTANA

LICENI MARIA BARBOSA DOS SANTOS

LUCILENE DIONIZIA DE ARRUDA

LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL

MARIA DARCI MARTINS

MARIA NUNES DA PAIXAO

MAURICIA SOARES DE JESUS

NEUZA SIMÃO TAVARES GONÇALVES

ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA

ROZILEIDE DA SILVA FÉLIX DE ABREU

SIMONE RÓQUIA BORGES PARANHOS

VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO

KELLYTON RODRIGUES DOS SANTOS

INGRID LANGE

SIDNEY GONÇALVES VIANA

SANTO AFONSO-MT

PROJETO: PÁSCOA NA EDUCAÇÃO INFANTIL